

**PROJETO DE LEI Nº 043/2008**

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE EVENTOS OU FESTAS  
PARALELAS À FESTA DA POLENTA, FESTA DO PEÃO E  
FESTA DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos ou festas paralelas à Festa da Polenta, Festa do Peão e Festa do Município.

Parágrafo único - Para efeito desse artigo, considera-se evento ou festa paralela aquelas organizadas e destinadas ao público em geral, com ou sem cobrança de entrada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 16 de setembro de 2008.

  
BRAZ DELPUPO  
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO: 2008  
DATA: 15/09/08 Hora: 15:24  
REG. Nº: 0904  
RESPONS. *Alvira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Venda Nova do Imigrante, 16 de setembro de 2008

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 043/2008

Senhor presidente e senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição de realização de eventos ou festas paralelas à Festa da Polenta, Festa do Peão e Festa do Município.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, as festas acima mencionadas fazem parte do calendário estadual e nacional de Venda Nova do Imigrante-ES e têm divulgado nossa cultura e promovido o desenvolvimento turístico, atraindo milhares de turistas ao Município.

Ocorre, entretanto, que nos últimos anos tem sido organizadas, por particulares, e com o objetivo exclusivamente econômico, festas paralelas, com o intuito de aproveitarem o público atraído pela divulgação realizada pelo Município e pela AFEPOL.

Não obstante isso, o Destacamento da Polícia Militar, a Polícia Civil e o Conselho Tutelar deste Município não possuem efetivo suficiente para realizarem a necessária fiscalização de eventos paralelos, o que coloca em risco a segurança dos turistas e dos cidadãos vendanovenses.

Ademais, a proibição que ora se busca, encontra amparo no princípio basilar da Administração Pública, que é o da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Venda Nova do Imigrante-ES, 16 de setembro de 2008.

  
BRAZ DELPUPO  
Prefeito Municipal